

**LIQ PARTICIPAÇÕES S.A.**  
(NOVA DENOMINAÇÃO DA CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.)  
CNPJ/MF nº 04.032.433/0001-80  
NIRE 35300180631  
Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 1 DE MARÇO DE 2018**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 1 de março de 2018, às 15hs, na sede social da Liq Participações S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 407, 8º andar, CEP 01311-000.
- 2. CONVOCAÇÃO:** A presente reunião foi devidamente convocada, nos termos do Art. 16, §§1º e 2º, do Estatuto Social da Companhia, por meio de mensagens individuais enviadas aos senhores Conselheiros.
- 3. PRESENÇA:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, tendo a presente reunião sido instalada de acordo com o previsto no Art. 16, §2º, do Estatuto Social da Companhia. Registrada ainda a presença dos Srs. Néelson Armbrust (Diretor Presidente), André Tavares Paradizi (Diretor de Finanças e de Relações com Investidores), Cristiane Almeida de Souza Cé (Diretor Executiva Jurídica e de Compliance), Alan Dechiare Infante (Diretor de Tesouraria, M&A e RI) e Plínio José Lopes Shiguematsu (Gerente Sr. Jurídico).
- 4. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Márcio Adolpho Girão Barros Quixadá ("Presidente"), que convidou o Sr. Plínio José Lopes Shiguematsu para secretariá-lo ("Secretário").
- 5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a: **(a)** rerratificação da realização, pela Companhia, da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 4 (Quatro) Séries, sendo a Primeira e a Segunda Séries compostas por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, e a Terceira e a Quarta Séries Compostas por Debêntures Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 476/09, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), no valor total de, inicialmente, R\$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais); **(b)** outorga, pela Companhia e pela Liq Corp S.A. (atual denominação da Contax-Mobitel S.A.), subsidiária integral da Companhia ("Liq Corp" ou "Fiadora"), da Garantia Real (conforme abaixo definida), em garantia do pontual e integral pagamento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia no âmbito de referida emissão de que trata o item (a) acima, a ser compartilhada com os demais instrumentos representativos do endividamento financeiro da Companhia e da Liq Corp elencados no Anexo I abaixo ("Dívidas Financeiras Endereçadas"), conforme os termos e condições descritos nas deliberações 6.1 e 6.2 abaixo e aqueles a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); **(c)** autorização para que a Liq Corp outorgue garantia fidejussória, na forma de fiança, em garantia do pontual e integral pagamento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia no âmbito da 5ª (Quinta) Emissão de que trata o item (a) acima; **(d)** realização, pela Companhia, da 6ª (Sexta) Emissão Pública de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, para Distribuição Pública, com

**LIQ PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**(NOVA DENOMINAÇÃO DA CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.)**  
CNPJ/MF nº 04.032.433/0001-80  
NIRE 35300180631  
Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 1 DE MARÇO DE 2018**

Esforços Restritos de Distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, no valor total de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais); e **(e)** autorização para que a administração da Companhia e/ou da Fiadora, conforme o caso, direta ou indiretamente por meio de procuradores, pratique todos os atos e celebre todos e quaisquer documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação da deliberação do item (a) e do item (d) acima, incluindo, mas não se limitando, **(e.1)** a celebração das respectivas Escrituras de Emissão (conforme abaixo definido) e de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), e eventuais aditamentos posteriores que se façam necessários para fins de efetivação da deliberação do item (a) e do item (d) acima; e **(e.2)** a formalização e contratação dos Coordenadores Líder (conforme definido abaixo) para cada Oferta Restrita, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação das Emissões e das Ofertas Restritas (conforme abaixo definidos), tais como o escriturador, o banco liquidante, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3 - Segmento CETIP UTVM”), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), entre outros, podendo a administração da Companhia, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

**6. DELIBERAÇÕES:** Abertos os trabalhos, verificado o quórum de presença e instalada validamente a presente reunião, os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos, e sem quaisquer restrições:

**6.1.** Aprovar a 5ª (quinta) emissão de debêntures da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em até 4 (quatro) séries, sendo a primeira e a segunda séries compostas por debêntures simples, não conversíveis em ações, e a terceira e a quarta séries compostas por debêntures conversíveis em ações (“Debêntures da Quinta Emissão”), no valor total de, inicialmente, R\$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 (“5ª (Quinta) Emissão” e “Oferta Restrita da Quinta Emissão”, respectivamente), sendo que a Oferta Restrita da Quinta Emissão terá as seguintes principais características e condições, a serem descritas e detalhadas no “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 4 (Quatro) Séries, sendo a Primeira e a Segunda Séries Compostas por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, e a Terceira e a Quarta Séries Compostas por Debêntures Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Liq Participações S.A.*” (“Escritura de Emissão da Quinta Emissão”): **(a) Número da Emissão:** a Emissão representará a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora; **(b) Valor Total da Emissão:** o valor total da 5ª (Quinta) Emissão será, inicialmente, de R\$1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais) (“Valor Total da Quinta Emissão”), o qual não poderá ser aumentado, sendo que, na Data de Emissão da Quinta Emissão, o valor total (i) das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) será, inicialmente, de R\$460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões

**LIQ PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**(NOVA DENOMINAÇÃO DA CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.)**  
CNPJ/MF nº 04.032.433/0001-80  
NIRE 35300180631  
Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 1 DE MARÇO DE 2018**

de reais); (ii) das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) será, inicialmente, de R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais); (iii) das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) será, inicialmente, de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); e (iv) das Debêntures da Quarta Série (conforme abaixo definido) será, inicialmente, de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais). Na hipótese de cancelamento de uma série das Debêntures da Quinta Emissão ou de alteração do número de Debêntures de determinada série em razão de sua distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita da Quinta Emissão (observada a Quantidade Mínima de Emissão, conforme definido na Escritura de Emissão da Quinta Emissão), o Valor Total da Quinta Emissão e o valor total das Debêntures da respectiva série cancelada e/ou alterada, conforme o caso, serão ajustados de forma proporcional ao número de Debêntures da série cancelada e/ou alterada. Neste caso, a Escritura de Emissão da Quinta Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento, ficando o Agente Fiduciário da Quinta Emissão autorizado a celebrá-lo, sem necessidade de realização prévia de Assembleia Geral de Debenturistas da Quinta Emissão;

**(c) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures da Quinta Emissão será de R\$1,00 (um real) na Data de Emissão da Quinta Emissão ("Valor Nominal Unitário da Quinta Emissão");

**(d) Número de Séries:** a 5ª (Quinta) Emissão será realizada, inicialmente, em 4 (quatro) séries, compostas, respectivamente, pelas Debêntures da Primeira Série, pelas Debêntures da Segunda Série, pelas Debêntures da Terceira Série e pelas Debêntures da Quarta Série (conforme tais termos são definidos abaixo), sem prejuízo da possibilidade de distribuição parcial;

**(e) Quantidade de Debêntures:** serão emitidas, inicialmente, 1.100.000.000 (um bilhão e cem milhões) Debêntures da Quinta Emissão, quantidade essa que não poderá ser aumentada, sendo 460.000.000 (quatrocentos e sessenta milhões) debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"), 140.000.000 (cento e quarenta milhões) debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série"), 200.000.000 (duzentos milhões) debêntures da terceira série ("Debêntures da Terceira Série") e 300.000.000 (trezentos milhões) debêntures da quarta série ("Debêntures da Quarta Série"). Na hipótese de cancelamento de uma série das Debêntures da Quinta Emissão ou de alteração do número de Debêntures de determinada série em razão de sua distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita da Quinta Emissão, o número total de Debêntures emitidas no âmbito da 5ª (Quinta) Emissão e a quantidade total das Debêntures da respectiva série cancelada e/ou alterada, conforme o caso, serão ajustados de forma proporcional ao número de Debêntures da série cancelada e/ou alterada. Neste caso, a Escritura de Emissão da Quinta Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento, ficando o Agente Fiduciário da Quinta Emissão autorizado a celebrá-lo, sem necessidade de realização prévia de Assembleia Geral de Debenturistas da Quinta Emissão;

**(f) Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da Quinta Emissão será o dia 13 de março de 2018 ("Data de Emissão da Quinta Emissão");

**(g) Banco Liquidante e Escriturador:** a instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures da Quinta Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egidio Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

**LIQ PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**(NOVA DENOMINAÇÃO DA CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.)**  
CNPJ/MF nº 04.032.433/0001-80  
NIRE 35300180631  
Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 1 DE MARÇO DE 2018**

60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante da Quinta Emissão”). O A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures da Quinta Emissão será a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001 64 (“Escriturador da Quinta Emissão”), sendo que tais definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante da Quinta Emissão e o Escriturador da Quinta Emissão. O Escriturador da Quinta Emissão será responsável por realizar a escrituração das Debêntures da Quinta Emissão entre outras responsabilidades definidas em norma expedida pela CVM e/ou normas específicas expedidas pela B3 - Segmento CETIP UTVM; **(h) Imunidade de Debenturistas:** caso qualquer Debenturista da Quinta Emissão goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante da Quinta Emissão e ao Escriturador da Quinta Emissão, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures da Quinta Emissão, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. O Debenturista da Quinta Emissão que tenha prestado declaração sobre sua condição de imunidade, isenção, não-incidência ou alíquota zero de tributos e que tiver essa condição alterada por disposição normativa ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante da Quinta Emissão e ao Escriturador da Quinta Emissão, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante da Quinta Emissão, pelo Escriturador da Quinta Emissão ou pela Emissora; **(i) Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da Quinta Emissão em razão da ocorrência de um dos eventos de inadimplemento previstos na Escritura de Emissão da Quinta Emissão, de conversão das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, de Resgate Antecipado Facultativo da Quinta Emissão (conforme definido abaixo), ou, ainda, de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Quinta Emissão (conforme abaixo definido), conforme o caso, as Debêntures da Primeira Série vencerão em 15 de dezembro de 2027, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série vencerão em 15 de agosto de 2030; e as Debêntures da Quarta Série vencerão em 15 de maio de 2035. Nas respectivas Datas de Vencimento da Quinta Emissão ou nas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da Quinta Emissão, conforme o caso, a Emissora obriga-se a proceder à liquidação das Debêntures da Quinta Emissão pelo saldo do Valor Nominal Unitário da Quinta Emissão, acrescido da respectiva Remuneração da Quinta Emissão (conforme definido abaixo) e eventuais valores devidos e não pagos, bem como eventuais Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), calculados na forma a ser prevista na Escritura de Emissão da Quinta Emissão; **(j) Forma e Comprovação de titularidade:** as Debêntures da Quinta Emissão serão emitidas sob a forma escritural, nominativa, sem a emissão de cautelares ou certificados representativos das Debêntures da

**LIQ PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**(NOVA DENOMINAÇÃO DA CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.)**  
CNPJ/MF nº 04.032.433/0001-80  
NIRE 35300180631  
Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 1 DE MARÇO DE 2018**

Quinta Emissão. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures da Quinta Emissão será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures da Quinta Emissão emitido pelo Escriturador da Quinta Emissão. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures da Quinta Emissão, o extrato expedido em nome do Debenturista da Quinta Emissão, emitido pela B3 - Segmento CETIP UTVM, quando as Debêntures da Quinta Emissão estiverem custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM; **(k) Conversibilidade:** as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. As Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série serão conversíveis em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Emissora (código de negociação na B3: "CTAX3") ("Ações"), nos termos do artigo 57 da Lei 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações") e da Escritura de Emissão da Quinta Emissão. **(k.1)** As Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série, a exclusivo critério dos Debenturistas da Quinta Emissão, poderão ser convertidas em Ações (i) pelo Preço de Referência (conforme abaixo definido), a qualquer tempo a partir da data de integralização das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série e por até 45 (quarenta e cinco) dias contados de tal data ("Período de Conversão I"); e (ii) pelo Preço de Referência Ajustado (conforme abaixo definido), trimestralmente, nos dias 15 dos meses de março, junho, setembro e dezembro (cada uma, uma "Data de Conversão do Período de Conversão II"), a partir do 46º (quadragésimo sexto) dia (inclusive) contado da data de integralização das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série e até que ocorra a efetiva quitação de todas as obrigações pecuniárias da Companhia previstas na Escritura de Emissão da Quinta Emissão ("Período de Conversão II" e, quando em conjunto com o Período de Conversão I, "Períodos de Conversão"), exceto: (1) nos dias em que haja assembleia geral de acionistas da Companhia; (2) durante o período compreendido entre (2.a) a publicação de edital de convocação pela Companhia para convocação de assembleia geral de acionistas da Companhia que tenha por objeto deliberar a respeito da distribuição de dividendos pela Companhia para o respectivo período em questão e (2.b) a data de realização de referida assembleia geral de acionistas da Companhia; e (3) na data de pagamento integral dos valores devidos pela Emissora no âmbito das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, conforme aplicável, hipóteses nas quais as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série deverão ser convertidas no próximo dia útil imediatamente subsequente, conforme o caso. **(k.2)** A qualquer momento durante o Período de Conversão I e/ou o Período de Conversão II, conforme aplicável, cada uma das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série poderá ser convertida, a critério dos Debenturistas da Quinta Emissão, em uma quantidade de Ações da Companhia a ser apurada de acordo com as fórmulas dos itens (k.2.1) e k.2.2) a seguir, conforme o Período de Conversão aplicável, sendo que a Conversão poderá se referir à parte ou à totalidade das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quarta Série de titularidade do respectivo Debenturista da Quinta Emissão: (k.2.1) No caso do Período de Conversão I: Quantidade de Ações = saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Emissão, acrescido da Remuneração da Quinta Emissão aplicável até a Data de

**LIQ PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**(NOVA DENOMINAÇÃO DA CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.)**  
CNPJ/MF nº 04.032.433/0001-80  
NIRE 35300180631  
Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**REALIZADA EM 1 DE MARÇO DE 2018**

Conversão (exclusive) / Preço de Referência; (k.2.2) No caso do Período de Conversão II: Quantidade de Ações = saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Emissão, acrescido da Remuneração da Quinta Emissão aplicável até a Data de Conversão (exclusive) / Preço de Referência Ajustado; (k.2.3) Onde: (i) “Quantidade de Ações”: corresponde à quantidade de Ações em que cada Debênture da Terceira Série e/ou Debênture da Quarta Série poderá ser convertida, desconsiderando-se eventuais frações de Ações; (ii) “Preço de Referência”: R\$ 4,89 (quatro reais e oitenta e nove centavos), correspondente à média ponderada dos preços de fechamento por Ação dos 60 (sessenta) pregões da B3 imediatamente anteriores à 06 de julho de 2017; e (iii) “Preço de Referência Ajustado”: significa o Preço de Referência, atualizado trimestralmente, desde a data de integralização das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série até o término do Período de Conversão II, pela Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) ou pela Remuneração das Debêntures da Quarta Série (conforme abaixo definido), conforme o caso, calculadas de forma *pro rata temporis* desde a data de início do Período de Conversão II até a respectiva Data de Conversão das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quarta Série pelos Debenturistas da Quinta Emissão. **(k.3)** Caso a quantidade total de Ações a que o Debenturista da Quinta Emissão fizer jus em razão da conversão das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quarta Série efetuada com base neste item não perfaça um número inteiro, as frações de ações deverão ser desconsideradas, a fim de se atingir um número inteiro de Ações, de forma que todos os Debenturistas da Quinta Emissão que desejarem converter Debêntures da Terceira Série ou Debêntures da Quarta Série tenham direito a subscrever um número inteiro de Ações. **(k.4)** A quantidade de Ações em que cada Debênture da Terceira Série ou Debênture da Quarta Série poderá ser convertida, nos termos previstos acima, será automaticamente ajustada por qualquer bonificação, desdobramento ou grupamento de Ações, ou, ainda, redução do capital social da Companhia em que sejam canceladas Ações de emissão da Companhia, a qualquer título, que vier a ocorrer a partir da Data de Emissão da Quinta Emissão. A conversão de qualquer Debênture da Terceira Série ou Debênture da Quarta Série em Ações implicará, automaticamente, o cancelamento da respectiva Debênture da Terceira Série ou Debênture da Quarta Série convertida, conforme o caso, bem como a perda dos direitos referentes à Debênture da Terceira Série ou Debênture da Quarta Série previstos na Escritura de Emissão da Quinta Emissão. **(k.5)** As Ações advindas da conversão das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quarta Série terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens atribuídos às demais ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos de seu estatuto social, bem como a quaisquer direitos deliberados em atos societários da Companhia a partir da Data de Conversão, inclusive no que se refere ao direito à recebimento de dividendos e juros sobre o capital próprio que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Conversão, de forma que não haja distinção entre as Ações decorrentes da conversão das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quarta Série e as demais ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia. **(k.6)** Exclusivamente como benefício para a Conversão das Debêntures da Terceira Série, a Emissora

**LIQ PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**(NOVA DENOMINAÇÃO DA CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.)**  
CNPJ/MF nº 04.032.433/0001-80  
NIRE 35300180631  
Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 1 DE MARÇO DE 2018**

emitirá bônus de subscrição aos Debenturistas da Quinta Emissão titulares de Debêntures da Terceira Série que, a partir do 3º (terceiro) ano contado da Data de Emissão da Quinta Emissão, exercerem seus direitos de Conversão das Debêntures da Terceira Série de que forem titulares, os quais conferirão a cada um dos Debenturistas titulares de Debêntures da Terceira Série o direito de subscrever 0,2 (dois décimos) de Ação para cada Ação decorrente da conversão de Debêntures da Terceira Série pelos Debenturistas da Quinta Emissão com o exercício de seus direitos de Conversão, de acordo com os procedimentos estabelecidos na Escritura de Emissão da Quinta Emissão. **(k.7)** Os Debenturistas titulares de Debêntures da Terceira Série e/ou de Debêntures da Quarta Série que desejarem converter suas Debêntures da Terceira Série e/ou Debêntures da Quarta Série em Ações, nos termos previstos acima, deverão exercer tal direito durante o Período de Conversão I ou o Período de Conversão II, conforme o caso, observado o previsto a seguir ("Solicitação de Conversão"): (a) com relação às Debêntures da Terceira Série ou Debêntures da Quarta Série que estejam custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM, por meio dos procedimentos aplicáveis da B3 - Segmento CETIP UTVM, mediante a indicação da quantidade de Debêntures da Terceira Série ou Debêntures da Quarta Série de sua titularidade que serão objeto de conversão; e (b) com relação às Debêntures da Terceira Série ou Debêntures da Quarta Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM, por meio dos procedimentos aplicáveis do Escriturador da Quinta Emissão, mediante a indicação da quantidade de Debêntures da Terceira Série ou Debêntures da Quarta Série de sua titularidade que serão objeto da conversão. **(k.8)** Os Debenturistas titulares de Debêntures da Terceira Série ou Debêntures da Quarta Série que desejarem converter suas Debêntures da Terceira Série ou Debêntures da Quarta Série em Ações, nos termos previstos acima, deverão enviar sua Solicitação de Conversão à B3 – Segmento CETIP UTVM e/ou ao Escriturador, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário da Quinta Emissão e para a Emissora, conforme detalhado acima, e adotar as medidas operacionais que se façam necessárias para fins de conversão das Debêntures da Terceira Série ou Debêntures da Quarta Série no sistema aplicável da B3 - Segmento CETIP UTVM, observado que (i) as Debêntures da Terceira Série ou Debêntures da Quarta Série objeto de tal conversão somente serão consideradas convertidas em Ações na Data de Conversão, conforme previsto abaixo; e (ii) com relação às conversões realizadas durante o Período de Conversão II, a Solicitação de Conversão deverá ser encaminhada à B3 - Segmento CETIP UTVM e/ou ao Escriturador (conforme aplicável) com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da Data de Conversão do Período de Conversão II em que se pretende realizar a conversão. **(k.9)** Para todos os efeitos legais, será considerada como a data de conversão das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quarta Série, para os fins aqui previstos, a data de confirmação, pelo Escriturador da Quinta Emissão, da Solicitação de Conversão enviada pelo(s) respectivo(s) Debenturista(s) da Quinta Emissão ("Data de Conversão"), nos termos descritos acima, observado, com relação ao Período de Conversão II, que a Data de Conversão será a Data de Conversão do Período de Conversão II aplicável. A Emissora, uma vez recebida a confirmação do Escriturador da Quinta Emissão acerca da Solicitação de Conversão enviada pelo(s) respectivo(s)

**LIQ PARTICIPAÇÕES S.A.**  
(NOVA DENOMINAÇÃO DA CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.)  
CNPJ/MF nº 04.032.433/0001-80  
NIRE 35300180631  
Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 1 DE MARÇO DE 2018**

Debenturista(s) da Quinta Emissão, na forma descrita acima, deverá (a) adotar, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da Data de Conversão, todos os procedimentos que se façam necessários para fins de Conversão das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quarta Série solicitada pelo respectivo Debenturista em questão, incluindo a obtenção de todas e quaisquer ratificações ou homologações societárias que se façam necessárias para tanto, bem como depositar no Escrirador da Quinta Emissão, que também é a instituição escrituradora das Ações, a quantidade de Ações correspondente à quantidade de Debêntures da Terceira Série ou Debêntures da Quarta Série objeto de conversão, sendo que quaisquer tributos e despesas relacionados ao depósito deverão ser pagos pela Emissora. **(k.10)** A conversão de qualquer Debênture da Terceira Série ou Debênture da Quarta Série em Ações implicará, automaticamente, o cancelamento da respectiva Debênture da Terceira Série ou Debênture da Quarta Série, conforme o caso, bem como a perda dos direitos referentes às Debêntures da Terceira Série ou às Debêntures da Quarta Série convertidas previstos na Escritura de Emissão da Quinta Emissão; **(l) Espécie:** as Debêntures da Quinta Emissão serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória; **(m) Garantias: (m.1)** Garantia Fidejussória: A Liq Corp prestará, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas da Quinta Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Quinta Emissão, garantia fidejussória para pagamento integral de todos e quaisquer valores devidos no âmbito das Debêntures da Quinta Emissão, que compreende seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração aplicável, e todos os seus acessórios, aí incluídos, mas não se limitando, os Encargos Moratórios e outros acréscimos, inclusive eventuais custos comprovadamente incorridos pelos Debenturistas da Quinta Emissão em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e interesses relacionados às Debêntures da Quinta Emissão, e à execução da Fiança, conforme os artigos 818 e 822 da Lei nº 10.406/02, conforme alterada ("Fiança" e "Obrigações Garantidas", respectivamente). A Fiança entrará em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão da Quinta Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas. **(m.2) Garantia Real:** para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas a Emissora constituirá garantia real, na forma de cessão fiduciária, sobre as Contas Receita e a Conta Reserva em favor (i) do Agente Fiduciário da Quinta Emissão, em nome e benefício dos Debenturistas da Quinta Emissão; e (ii) dos demais credores das Dívidas Financeiras Endereçadas ("Direitos Cedidos Fiduciariamente"), de forma compartilhada nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Bancárias e Outras Avenças*" celebrado em 12 de dezembro de 2017 entre a Emissora e a Liq Corp, na qualidade de cedentes e os credores das Dívidas Financeiras Endereçadas ("Contrato de Cessão Fiduciária", "Garantia Real" e "Cessão Fiduciária", respectivamente). Observados os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais instrumentos representativos das Dívidas Financeiras Endereçadas, os Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como qualquer produto da excussão da Garantia Real, serão compartilhados pelos credores das Dívidas Financeiras Endereçadas nas proporções de seus créditos detidos contra

**LIQ PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**(NOVA DENOMINAÇÃO DA CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.)**  
CNPJ/MF nº 04.032.433/0001-80  
NIRE 35300180631  
Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 1 DE MARÇO DE 2018**

a Emissora e/ou a Liq Corp, conforme o caso, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;

**(n) Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Emissão não será atualizado monetariamente. **(n.1)** As Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração correspondente à 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de 1 (um) dia, “*over extragrupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 - Segmento CETIP UTMV no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de um spread ou sobretaxa de (i) 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, no período compreendido entre a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) das Debêntures da Quinta Emissão e 15 de dezembro de 2019 (exclusive); e (ii) 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, no período compreendido entre 15 de dezembro de 2019 (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (“Sobretaxa das Debêntures da Primeira Série” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com o previsto, incluindo respectiva fórmula de cálculo, na Escritura de Emissão da Quinta Emissão. **(n.2)** As Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série farão jus a uma remuneração correspondente à 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um spread ou sobretaxa de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, no período compreendido entre a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) das Debêntures da Quinta Emissão e a (i) Data de Vencimento das Debêntures da Segunda e Terceira Séries ou (ii) Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso (“Sobretaxa das Debêntures da Segunda, Terceira e Quarta Séries” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração das Debêntures da Segunda, Terceira e Quarta Séries”, quando em referência às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série em conjunto; e “Remuneração das Debêntures da Segunda Série” ou “Remuneração das Debêntures da Terceira Série” ou “Remuneração das Debêntures da Quarta Série”, quando em referência às Debêntures da Segunda Série ou às Debêntures da Terceira Série ou às Debêntures da Quarta Série individualmente, respectivamente. A Remuneração das Debêntures da Segunda, Terceira e Quarta Séries, quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, são adiante denominadas, em conjunto, “Remuneração da Quinta Emissão”). A Remuneração das Debêntures da Segunda, Terceira e Quarta Séries será calculada de acordo com o previsto, incluindo respectiva fórmula de cálculo, na Escritura de Emissão da Quinta Emissão; **(o) Periodicidade do Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures:** sem prejuízo dos pagamentos realizados em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Quinta Emissão, nos termos previstos na Escritura de Emissão da Quinta Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Emissão será integralmente amortizado pela

**LIQ PARTICIPAÇÕES S.A.**  
(NOVA DENOMINAÇÃO DA CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.)  
CNPJ/MF nº 04.032.433/0001-80  
NIRE 35300180631  
Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 1 DE MARÇO DE 2018**

Emissora de acordo com o previsto abaixo, exceto se as Debêntures da Terceira Série e/ou as Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, forem convertidas em Ações, nos termos descritos acima, ou ainda, nas hipóteses de resgate antecipado previstas na Escritura de Emissão da Quinta Emissão. **(o.1) Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série:** o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série deverá ser amortizado pela Companhia em parcelas trimestrais e sucessivas, sendo a primeira devida em 15 de março de 2020 (inclusive) e a última na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, de acordo com o cronograma de amortização a ser detalhado na Escritura de Emissão da Quinta Emissão. **(o.2) Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série deverá ser amortizado pela Companhia em uma única parcela, devida na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda e Terceira Séries. **(o.3) Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série deverá ser amortizado pela Companhia em uma única parcela, devida na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda e Terceira Séries. **(o.4) Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série:** o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série deverá ser amortizado pela Companhia em (i) parcelas trimestrais, sendo a primeira devida em 15 de março de 2020 (inclusive) e a última em 15 de dezembro de 2027 (inclusive); e (ii) em uma parcela final, devida na Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série, de acordo com o cronograma de amortização a ser detalhado na Escritura de Emissão da Quinta Emissão. **(p) Periodicidade de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Emissão:** **(p.1) Periodicidade de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** os pagamentos da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida pela Companhia serão realizados trimestralmente, em cada dia 15 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2019 (inclusive) e os demais pagamentos em períodos idênticos e sucessivos, sendo o pagamento final na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da ocorrência de um dos eventos de inadimplemento previstos na Escritura de Emissão da Quinta Emissão, ou, ainda, de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (conforme abaixo definido). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série apurada em cada dia 15 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, a partir da Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) das Debêntures da Quinta Emissão (inclusive) até 15 de dezembro de 2018 (inclusive), deverão ser capitalizadas e incorporadas trimestralmente ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série, observado o cronograma de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série. **(p.2) Periodicidade de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** o pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida pela Companhia será realizado integralmente na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda e Terceira Séries, na data da liquidação antecipada

**LIQ PARTICIPAÇÕES S.A.**  
(NOVA DENOMINAÇÃO DA CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.)  
CNPJ/MF nº 04.032.433/0001-80  
NIRE 35300180631  
Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 1 DE MARÇO DE 2018**

resultante do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de um dos eventos de inadimplemento previstos na Escritura de Emissão da Quinta Emissão, de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (conforme abaixo definido) ou, ainda, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), nos termos previstos na Escritura de Emissão da Quinta Emissão. **(p.3) Periodicidade de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série:** o pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida pela Companhia será realizado integralmente na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda e Terceira Séries, na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série em razão da ocorrência de um dos eventos de inadimplemento previstos na Escritura de Emissão da Quinta Emissão, na hipótese de conversão das Debêntures da Terceira Série, de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (conforme abaixo definido) ou, ainda, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), nos termos previstos na Escritura de Emissão da Quinta Emissão. **(p.4) Periodicidade de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série:** o pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série devida pela Companhia será realizado (i) trimestralmente, em cada dia 15 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, a partir de 15 de março de 2019 (inclusive) até 15 de dezembro de 2023 (inclusive), observados os Percentuais de Capitalização Parcial da Remuneração das Debêntures da Quarta Série (conforme abaixo definido) (“Período de Capitalização Parcial da Remuneração das Debêntures da Quarta Série”); e (ii) trimestralmente, em cada dia 15 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, a partir de 15 de março de 2024 (inclusive), até a Data de Vencimento da Debêntures da Quarta Série, ou na data de vencimento antecipado das Debêntures da Quarta Série em razão da ocorrência de um dos eventos de inadimplemento previstos na Escritura de Emissão da Quinta Emissão, ou na hipótese de conversão das Debêntures da Quarta Série, de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (conforme abaixo definido) ou, ainda, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), nos termos previstos na Escritura de Emissão da Quinta Emissão. A Remuneração das Debêntures da Quarta Série incidente em cada dia 15 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, a partir da Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) das Debêntures da Quinta Emissão (inclusive) até 15 de dezembro de 2018 (inclusive), deverá ser capitalizada e incorporada trimestralmente ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Quarta Série, observado o cronograma de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série. Exclusivamente durante o Período de Capitalização Parcial da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, a Remuneração das Debêntures da Quarta Série apurada em cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série deverá ser paga pela Emissora em moeda corrente nacional, de acordo com os percentuais indicados na Escritura de Emissão da Quinta Emissão, sendo que o montante remanescente da Remuneração das Debêntures da Quarta Série devido, conforme apurado em cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, deverá ser capitalizado e incorporado, ao final de cada trimestre do Período de Capitalização Parcial da Remuneração das

**LIQ PARTICIPAÇÕES S.A.**  
(NOVA DENOMINAÇÃO DA CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.)  
CNPJ/MF nº 04.032.433/0001-80  
NIRE 35300180631  
Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 1 DE MARÇO DE 2018**

Debêntures da Quarta Série, ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Quarta Série a ser amortizado pela Emissora, observado o cronograma de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série (“Percentuais de Capitalização Parcial da Remuneração das Debêntures da Quarta Série”). A partir de 15 de março de 2024 (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série, a Remuneração das Debêntures da Quarta Série será integralmente paga em cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série. **(p.5) Direito ao Recebimento da Remuneração das Debêntures:** farão jus à Remuneração das Debêntures da Quinta Emissão aqueles que forem Debenturistas da Quinta Emissão da respectiva série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Emissão, conforme o caso. Os pagamentos da Remuneração das Debêntures da Quinta Emissão serão feitos pela Emissora aos Debenturistas da Quinta Emissão da respectiva série, de acordo com as normas e procedimentos aplicáveis da B3 - Segmento CETIP UTMV e/ou da B3, conforme aplicável; **(q) Prazo e formas de Subscrição e Integralização das Debêntures:** todas as Debêntures da Quinta Emissão deverão ser subscritas e integralizadas na mesma data, exceto pelas Debêntures da Primeira Série, as quais serão subscritas e integralizadas em duas datas distintas, sendo a primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série a mesma data de integralização das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série (“Primeira Data de Integralização”). A segunda data em que ocorrer a subscrição e integralização de Debêntures da Primeira Série será denominada “Segunda Data de Integralização” (em conjunto com a Primeira Data de Integralização, “Data de Integralização da Quinta Emissão”). Na Primeira Data de Integralização, as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série serão subscritas e integralizadas no mercado primário, à vista, pelo seu Valor Nominal Unitário (“Preço de Subscrição das Debêntures da Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries”), de acordo com os procedimentos do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”). As Debêntures da Primeira Série subscritas e integralizadas após a Primeira Data de Integralização serão subscritas e integralizadas no mercado primário, à vista, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido (i) de ágio de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) por Debênture da Primeira Série subscrita no âmbito da Segunda Data de Integralização; e (ii) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a Segunda Data de Integralização (“Preço de Subscrição das Debêntures da Primeira Série com Ágio”), de acordo com os procedimentos do MDA. As Debêntures da Quinta Emissão serão integralizadas à vista, pelo Preço de Subscrição das Debêntures da Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries e/ou pelo Preço de Subscrição das Debêntures da Primeira Série com Ágio, conforme o caso, na respectiva Data de Integralização da Quinta Emissão, dentro do período de colocação, na forma dos artigos 7-A e 8º da Instrução CVM 476, (i) em moeda corrente nacional; ou (ii) no caso de Debêntures da Quinta Emissão subscritas pelos credores das Dívidas Financeiras Endereçadas, por meio da capitalização do saldo devedor atualizado das Dívidas Financeiras Endereçadas, incluindo encargos remuneratórios e

**LIQ PARTICIPAÇÕES S.A.**  
(NOVA DENOMINAÇÃO DA CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.)  
CNPJ/MF nº 04.032.433/0001-80  
NIRE 35300180631  
Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 1 DE MARÇO DE 2018**

quaisquer outros valores devidos pela Companhia no âmbito das Dívidas Financeiras Endereçadas, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 - Segmento CETIP UTVM e/ou à B3, conforme o caso. No caso da integralização de Debêntures da Quinta Emissão por credores das Dívidas Financeiras Endereçadas por meio do uso de seus créditos detidos contra a Companhia decorrentes das Dívidas Financeiras Endereçadas, haverá o cancelamento de tal crédito na proporção utilizada na integralização das Debêntures da Quinta Emissão. Nos termos do art. 9-A, inciso I, da Instrução CVM 476, será concedido direito de prioridade aos atuais Acionistas da Companhia na subscrição da totalidade das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série; **(r) Repactuação Programada:** as Debêntures da Quinta Emissão não serão objeto de repactuação programada; **(s) Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas da Quinta Emissão serão efetuados pela Emissora nas datas estabelecidas para seus vencimentos, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário da Quinta Emissão, à Remuneração da Quinta Emissão e a eventuais Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), com relação às Debêntures da Quinta Emissão que estejam custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM, por meio da B3 - Segmento CETIP UTVM; ou (ii) para as Debêntures da Quinta Emissão que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM, por meio do Escriturador da Quinta Emissão ou, (iv) com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador da Quinta Emissão, na sede da Emissora, conforme o caso; **(t) Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Escritura de Emissão da Quinta Emissão, quando a data de tais pagamentos coincidirem com sábado, domingo, feriado declarado nacional ou dias em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures da Quinta Emissão, em virtude de lei ou ordem executiva, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3 - Segmento CETIP UTVM, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional; **(u) Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer valor devido aos Debenturistas da Quinta Emissão nos termos da Escritura de Emissão da Quinta Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração da Quinta Emissão aplicável, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"); **(v) Atraso no Recebimento dos Pagamentos:** o não comparecimento do Debenturista da Quinta Emissão para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão da Quinta Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo

**LIQ PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**(NOVA DENOMINAÇÃO DA CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.)**  
CNPJ/MF nº 04.032.433/0001-80  
NIRE 35300180631  
Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 1 DE MARÇO DE 2018**

vencimento; **(x) Publicidade:** exceto com relação a divulgação de comunicados e fatos relevantes, conforme estabelecido na Instrução CVM 358, que devem ser realizadas por meio de divulgação em portal de notícias com página na rede mundial de computadores utilizado habitualmente pela Emissora, nos termos da política de divulgação de informações adotada pela Emissora arquivada na CVM, todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões a serem tomados decorrentes da 5ª (Quinta) Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas da Quinta Emissão, deverão ser obrigatoriamente publicados nos jornais (i) DOESP; e (ii) na Folha de São Paulo, bem como na página da Emissora na rede internacional de computadores (<http://ri.liq.com.br/>), conforme estabelecido no artigo 289 da Lei de Sociedades por Ações, observada as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da oferta pública das Debêntures da Quinta Emissão e os prazos legais. Sem prejuízo do previsto no parágrafo anterior, a Emissora poderá alterar os jornais de publicação por outro jornal de grande circulação, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário da Quinta Emissão e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, observado sempre os prazos legais e regulamentares aplicáveis previstos na legislação aplicável; **(w) Aquisição Facultativa:** a Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e o disposto na Escritura de Emissão da Quinta Emissão, adquirir Debêntures da Quinta Emissão no mercado secundário dos Debenturistas da Quinta Emissão que assim desejarem e concordarem: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário da Quinta Emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário da Quinta Emissão, conforme aplicável, ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário da Quinta Emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário da Quinta Emissão, conforme aplicável, desde que observe as regras expedidas pela CVM, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou serem novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora (“Aquisição Facultativa”). Caso a Emissora deseje realizar a Aquisição Facultativa das Debêntures da Quinta Emissão, deverá comunicar todos Debenturistas da Quinta Emissão por meio de publicação de aviso ou envio de notificação aos Debenturistas da Quinta Emissão, na forma prevista na Escritura de Emissão da Quinta Emissão, descrevendo os termos e condições da Aquisição Facultativa, incluindo: (i) o valor disponível pela Companhia para a realização da Aquisição Facultativa; (ii) a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, pelos Debenturistas da Quinta Emissão que optarem pela Aquisição Facultativa; (iii) a data efetiva para realização da Aquisição Facultativa e do pagamento das respectivas Debêntures da Quinta Emissão; (iv) os termos e condições da Aquisição Facultativa para cada uma das séries de Debêntures da Quinta Emissão, sendo que eventual percentual de ágio ou deságio sobre o Valor Nominal Unitário da Quinta Emissão oferecido pela Companhia aos Debenturistas da Quinta Emissão deverá ser o mesmo todas as séries de Debêntures da Quinta Emissão (desde que observadas as regras que venham a ser expedidas pela CVM para aquisição facultativa realizada por valor superior ao valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário); e (v) quaisquer outras informações necessárias para tomada de

**LIQ PARTICIPAÇÕES S.A.**  
(NOVA DENOMINAÇÃO DA CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.)  
CNPJ/MF nº 04.032.433/0001-80  
NIRE 35300180631  
Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 1 DE MARÇO DE 2018**

decisão pelos Debenturistas da Quinta Emissão e à operacionalização da Aquisição Facultativa. Os Debenturistas da Quinta Emissão que optarem pela alienação de suas respectivas Debêntures da Quinta Emissão no âmbito da Aquisição Facultativa deverão se manifestar, nos termos do Comunicado de Aquisição Facultativa, à Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio do Comunicado de Aquisição Facultativa. Ao final de tal prazo, a Emissora terá até 2 (dois) Dias Úteis para proceder, a seu exclusivo critério, proceder à Aquisição Facultativa, sendo certo que todas as Debêntures da Quinta Emissão sujeitas à Aquisição Facultativa serão obrigatoriamente canceladas na mesma data. Na hipótese de a adesão pelos Debenturistas da Quinta Emissão exceder o valor disponível pela Companhia para a realização da Aquisição Facultativa, os Debenturistas da Quinta Emissão que optarem pela alienação de suas respectivas Debêntures da Quinta Emissão terão suas Debêntures da Quinta Emissão adquiridas de forma proporcional à quantidade de Debêntures da Quinta Emissão por eles oferecidas à Aquisição Facultativa, respeitados os termos e condições de cada série. Para as Debêntures da Quinta Emissão custodiadas na B3 – Segmento CETIP UTVM no caso de Aquisição Facultativa observar-se-á o procedimento da B3 – Segmento CETIP UTVM para a operacionalização e pagamento das Debêntures da Quinta Emissão objeto de tal Aquisição Facultativa; **(y) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quarta Série:** as Debêntures da Primeira Série não estarão sujeitas a resgate antecipado facultativo total ou parcial, excetuada a Oferta de Resgate Antecipado prevista no item “*Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures*” abaixo. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, nos dias 15 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, a partir da Data de Emissão da Quinta Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda e Terceira Séries ou a Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, realizar o resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, mediante notificação escrita enviada ao Agente Fiduciário da Quinta Emissão e publicação de aviso aos Debenturistas da Quinta Emissão, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data pretendida para a realização do efetivo resgate antecipado facultativo, conforme os procedimentos operacionais da B3 - Segmento CETIP UTVM, para as Debêntures da Segunda Série, Debêntures da Terceira Série e Debêntures da Quarta Série custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM, ou, conforme o caso, do Banco Liquidante (“Resgate Antecipado Facultativo” e “Comunicação de Resgate”, respectivamente). O Resgate Antecipado Facultativo parcial deverá ser precedido de sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário da Quinta Emissão e, uma vez exercida pela Emissora a opção do Resgate Antecipado Facultativo Parcial, tornar-se-á obrigatório para aqueles Debenturistas da Quinta Emissão com relação às respectivas Debêntures da Segunda Série, Debêntures da Terceira Série e/ou Debêntures da Quarta Série sujeitas ao Resgate Antecipado Facultativo parcial, conforme sorteio. As Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Terceira Série e/ou as Debêntures da Quarta Série serão resgatadas antecipadamente mediante pagamento do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série, das

**LIQ PARTICIPAÇÕES S.A.**  
(NOVA DENOMINAÇÃO DA CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.)  
CNPJ/MF nº 04.032.433/0001-80  
NIRE 35300180631  
Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 1 DE MARÇO DE 2018**

Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo (“Valor de Resgate Antecipado Facultativo”), acrescido (i) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, da Remuneração das Debêntures da Terceira Série ou da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, calculadas *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, da Remuneração das Debêntures da Terceira Série ou da Remuneração das Debêntures da Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; e (ii) demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado. Na Comunicação de Resgate deverá constar: (i) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo e pagamento aos Debenturistas da Quinta Emissão; (ii) se o resgate será total ou parcial, e, se for parcial, o procedimento para o resgate parcial (sorteio, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações); (iii) a informação de que o Valor de Resgate Antecipado Facultativo corresponderá ao pagamento do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, da Remuneração das Debêntures da Terceira Série ou da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso; e (b) demais encargos devidos e não pagos; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo. Para as Debêntures custodiadas na B3 - Segmento CETIP UTVM, no caso de Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, a operacionalização e pagamento do resgate antecipado parcial observará o procedimento da B3 – Segmento CETIP UTVM, sendo que todas as etapas para o Resgate Antecipado Facultativo parcial, tais como habilitação dos Debenturistas da Quinta Emissão, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação da quantidade de Debêntures da Segunda Série, Debêntures da Terceira Série e/ou de Debêntures da Quarta Série a serem resgatadas detidas por cada Debenturista da Quinta Emissão serão realizadas fora do âmbito da B3 - Segmento CETIP UTVM. No caso do Resgate Antecipado Facultativo, a B3 - Segmento CETIP UTVM, o Banco Liquidante e o Escriturador deverão ser comunicados com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para sua realização. As Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Terceira Série ou as Debêntures da Quarta Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo deverão ser obrigatoriamente canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor; **(z) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures:** a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão da Quinta Emissão das Debêntures da Quinta Emissão e até as Datas de Vencimento da Quinta Emissão, conforme o caso, oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures da Quinta Emissão, a qual deverá ser endereçada a todos os Debenturistas da Quinta Emissão, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Quinta Emissão de uma mesma série, observados os procedimentos e demais disposições previstas na Escritura de Emissão da Quinta Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por

**LIQ PARTICIPAÇÕES S.A.**  
(NOVA DENOMINAÇÃO DA CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.)  
CNPJ/MF nº 04.032.433/0001-80  
NIRE 35300180631  
Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 1 DE MARÇO DE 2018**

meio do envio de comunicação prévia ao Agente Fiduciário da Quinta Emissão, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data pretendida para liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, e, na mesma data, por meio de publicação de aviso ou envio de notificação aos Debenturistas da Quinta Emissão, com cópia para o Agente Fiduciário da Quinta Emissão, na forma prevista na Escritura de Emissão da Quinta Emissão (“Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado”). O Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação mínima por Debenturistas da Quinta Emissão (inclusive se de uma mesma série); (ii) a forma e prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário da Quinta Emissão, pelos Debenturistas da Quinta Emissão que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (iii) a data efetiva para realização do resgate antecipado e o pagamento das Debêntures da Quinta Emissão objeto da Oferta de Resgate Antecipado; (iv) os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado propostos pela Companhia para cada série das Debêntures da Quinta Emissão, sendo que eventual percentual de ágio ou deságio sobre o Valor Nominal Unitário da Quinta Emissão oferecido pela Companhia aos Debenturistas da Quinta Emissão deverá ser o mesmo para todas as séries de Debêntures da Quinta Emissão, observadas as regras expedidas pela CVM, bem como a legislação em vigor; e (v) quaisquer outras informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas da Quinta Emissão e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures da Quinta Emissão sujeitas à Oferta de Resgate Antecipado. O valor a ser pago aos Debenturistas da Quinta Emissão a título de Oferta de Resgate Antecipado corresponderá ao Valor Nominal Unitário da Quinta Emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário da Quinta Emissão, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração da Quinta Emissão, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última data de pagamento da Remuneração da Quinta Emissão, inclusive, conforme o caso, até a data de pagamento da Oferta de Resgate Antecipado, exclusive, e, se for o caso, de demais encargos devidos e não pagos, acrescido de prêmio ou desconto, se houver, conforme definido pela Companhia no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado. A B3 - Segmento CETIP UTVM, a B3 e o Escriturador da Quinta Emissão deverão ser comunicados pela Emissora sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de pagamento da Oferta de Resgate Antecipado. Os Debenturistas da Quinta Emissão que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar, nos termos do Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário da Quinta Emissão em até 3 (três) Dias Úteis contados do envio do Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final de tal prazo, a Emissora terá até 2 (dois) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures da Quinta Emissão sujeitas à Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente resgatadas na mesma data. Na hipótese de a adesão pelos Debenturistas da Quinta Emissão exceder a quantidade de Debêntures da Quinta Emissão objeto da Oferta de Resgate proposta pela Companhia para uma determinada série de Debêntures da Quinta Emissão, adotar-se-á, observado o disposto na Escritura de Emissão

**LIQ PARTICIPAÇÕES S.A.**  
(NOVA DENOMINAÇÃO DA CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.)  
CNPJ/MF nº 04.032.433/0001-80  
NIRE 35300180631  
Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 1 DE MARÇO DE 2018**

da Quinta Emissão, o critério de sorteio, a ser coordenado pelo Agente Fiduciário da Quinta Emissão e com divulgação do resultado a todos os Debenturistas da Quinta Emissão por meio de comunicado, inclusive no que concerne às regras do sorteio, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que todas as etapas do processo, como validação, apuração e quantidade serão realizadas fora da B3. Em qualquer hipótese, as regras do sorteio deverão ser estabelecidas no sentido de fazer com que, na medida do permitido em lei, os Debenturistas da Quinta Emissão que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado sejam resgatados proporcionalmente à quantidade de Debêntures da Quinta Emissão por eles incluídas na Oferta de Resgate Antecipado. Fica desde já certo e ajustado que, caso o resultado do sorteio faça com que a quantidade de Debêntures da Quinta Emissão de um determinado Debenturista da Quinta Emissão a ser resgatada, seja 1% (um por cento) ou mais inferior à quantidade de Debêntures da Quinta Emissão que seriam resgatadas de tal Debenturista da Quinta Emissão caso as Debêntures da Quinta Emissão objeto da Oferta de Resgate Antecipado fossem resgatadas de forma pro rata à quantidade incluída por cada Debenturista da Quinta Emissão no sorteio de que trata a Escritura de Emissão da Quinta Emissão (“Varição Máxima”), novo(s) sorteio(s) será(ão) realizado(s) até que o resultado não faça com que a quantidade de Debêntures da Quinta Emissão de um determinado Debenturista da Quinta Emissão a ser resgatada exceda a Varição Máxima. A operacionalização e pagamento da Oferta de Resgate Antecipado será realizada conforme procedimentos adotados pela B3 - Segmento CETIP UTVM, pela B3 ou pelo Escriturador da Quinta Emissão, conforme aplicável, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas da Quinta Emissão, qualificação, apuração e validação das Debêntures da Quinta Emissão a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3 - Segmento CETIP UTVM. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser realizada: (i) para as Debêntures da Quinta Emissão custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme procedimentos adotados pela B3 - Segmento CETIP UTVM; (ii) para as Debêntures da Quinta Emissão custodiadas eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (iii) na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Escriturador da Quinta Emissão, no caso das Debêntures da Quinta Emissão que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme o caso. As Debêntures da Quinta Emissão resgatadas pela Emissora em razão da Oferta de Resgate Antecipado deverão ser obrigatoriamente canceladas pela Emissora, sendo vedada sua manutenção em tesouraria; **(aa) Amortizações Extraordinárias Antecipadas Parciais:** a Emissora realizará, na forma descrita nas Cláusulas 4.22.1.1. (Mecanismo de Cash Sweep) e 4.22.1.2. (Amortizações Extraordinárias - Novos Endividamentos) da Escritura de Emissão da Quinta Emissão, a amortização extraordinária parcial dos saldos devedores de principal das Dívidas Financeiras Endereçadas da Emissora e da Liq Corp indicadas nas tabelas da Cláusula 4.22.1.3., conforme verificados no dia útil imediatamente anterior à data de envio de comunicação, pela Emissora, da Notificação de Amortização Extraordinária, conforme prevista abaixo, independentemente das datas de vencimento de cada dívida financeira a ser amortizada extraordinariamente (em conjunto, “Amortizações Extraordinárias”), observado que quaisquer

**LIQ PARTICIPAÇÕES S.A.**  
(NOVA DENOMINAÇÃO DA CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.)  
CNPJ/MF nº 04.032.433/0001-80  
NIRE 35300180631  
Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 1 DE MARÇO DE 2018**

Amortizações Extraordinárias (i) estarão limitadas a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Emissão; e (ii) serão sempre realizada de forma pro rata entre Debenturistas da Quinta Emissão de uma determinada série, sem prejuízo dos Percentuais de Alocação Primários do Valor Disponível Amortizações Extraordinárias (conforme abaixo definido);

**(aa.1) Amortizações Extraordinárias - Mecanismo de Cash Sweep:** condicionado à verificação do Montante Mínimo Cash Sweep (conforme abaixo definido) e observados os Percentuais de Alocação do Valor Disponível Amortizações Extraordinárias (conforme abaixo definidos), a Emissora deverá, semestralmente, a partir de 30 de junho de 2018, destinar o valor depositado na Conta Reserva, caso este seja igual ou maior ao Montante Mínimo Cash Sweep (conforme abaixo definido) à realização das Amortizações Extraordinárias (“Mecanismo de Cash Sweep”). Para fins do disposto acima, a Emissora obriga-se a, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de cada Data de Verificação (conforme abaixo definido), transferir para a Conta Reserva a totalidade do montante do Caixa Emissora que exceder o Caixa Mínimo (“Caixa Excedente”) em referida Data de Verificação. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário da Quinta Emissão, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, cópias dos extratos das contas correntes da Companhia e de suas subsidiárias (que não a Conta Livre Movimento) referentes ao mês anterior, nos quais devem constar, inclusive, os investimentos realizados pela Emissora e/ou pela Liq Corp (os quais são objeto da Cessão Fiduciária), para acompanhamento do valor do Caixa Excedente. Caso, ao final de cada semestre findo em 30 de junho e de cada exercício social (“Período de Cash Sweep”), (i) não seja verificado que os recursos depositados na Conta Reserva excederam o Montante Mínimo Cash Sweep (conforme abaixo definido), a Emissora deverá manter na Conta Reserva a totalidade dos recursos ali depositados até o próximo Período de Cash Sweep; ou (ii) seja verificado que os recursos depositados na Conta Reserva excedem o Montante Mínimo Cash Sweep (conforme abaixo definido), a Emissora deverá destinar a totalidade dos recursos depositados na Conta Reserva (“Valor Disponível Cash Sweep” e, quando em conjunto com o Valor Disponível Novo Endividamento, o “Valor Disponível Amortizações Extraordinárias”), para Amortização Extraordinária (“Amortizações Extraordinárias Cash Sweep”). Tal Amortização Extraordinária Cash Sweep deverá ocorrer em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término de cada semestre findo em 30 de junho e de cada exercício social em que houver recursos depositados na Conta Reserva que excedam o Montante Mínimo Cash Sweep (conforme abaixo definido), sendo certo que, caso algum credor das Dívidas Financeiras Endereçadas deixe de praticar qualquer ato que seja necessário para realização de uma Amortização Extraordinária Cash Sweep (“Credor Silente”), então a Emissora poderá realizar a Amortização Extraordinária Cash Sweep aos credores das demais Dívidas Financeiras Endereçadas, deixando os recursos que seriam destinados ao Credor Silente para pagamento da Amortização Extraordinária Cash Sweep na Conta Reserva até que tal Credor Silente pratique os atos necessários para o recebimento dos recursos a que faz jus. Para fins da Escritura de Emissão da Quinta Emissão: (aa.1.i) “Caixa Emissora” significa os recursos imediatamente disponíveis em caixa da Emissora, da Liq Corp e de suas respectivas subsidiárias, incluindo toda e qualquer disponibilidade da Emissora, da Liq Corp e de suas respectivas subsidiárias,

**LIQ PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**(NOVA DENOMINAÇÃO DA CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.)**  
CNPJ/MF nº 04.032.433/0001-80  
NIRE 35300180631  
Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 1 DE MARÇO DE 2018**

inclusive, decorrente de saldos bancários, depósitos bancários à vista, aplicações financeiras de curto prazo de liquidez imediata, considerando-se, para tanto, exclusivamente as operações desenvolvidas pela Emissora, pela Liq Corp e suas respectivas subsidiárias no Brasil, descontados (i) o valor das parcelas vincendas no próximo semestre das dívidas de curto prazo da Emissora, da Liq Corp e suas respectivas subsidiárias (incluindo, mas não se limitando, a operações de risco sacado e dívidas de capital de giro de curto prazo) e (ii) quaisquer recursos decorrentes de Nova Captação depositados na Conta Livre Movimento. (aa.1.ii) “Caixa Mínimo” significa o valor de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) do Caixa Emissora, valor este que será atualizado ao final de cada exercício social, a partir do exercício social findo em 31 de dezembro de 2017 (inclusive), com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”) nos últimos 12 (doze meses). (aa.1.iii) “Data de Verificação” significa 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano. (aa.1.iv) “Montante Mínimo Cash Sweep” significa o valor mínimo de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) depositado na Conta Reserva, valor este que será atualizado ao final de cada exercício social, a partir do exercício social findo em 31 de dezembro de 2017 (inclusive), com base na variação acumulada do IPCA nos últimos 12 (doze meses); **(aa.2) Amortizações Extraordinárias – Novos Endividamentos.** observados os Percentuais de Alocação do Valor Disponível Amortizações Extraordinárias (conforme abaixo definidos), uma vez realizada a contratação de qualquer Novo Endividamento pela Emissora e/ou suas subsidiárias, o Valor Disponível Novo Endividamento deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data na qual os recursos se tornarem disponíveis à Emissora e/ou suas subsidiárias, conforme o caso, ser destinado pela Emissora à realização das Amortizações Extraordinárias, observados os procedimentos previstos abaixo. Para fins das Amortizações Extraordinárias, observar-se-á o seguinte: (i) de forma a priorizar o pagamento das Debêntures da Primeira Série, enquanto existir saldo devedor das Debêntures da Primeira Série, as Amortizações Extraordinárias serão realizadas conforme os percentuais de alocação do Valor Disponível Amortizações Extraordinárias (“Percentuais de Alocação Primários do Valor Disponível Amortizações Extraordinárias”) indicados na Escritura de Emissão da Quinta Emissão. (ii) uma vez que o saldo devedor das Debêntures da Primeira Série seja integralmente quitado pela Emissora, as Amortizações Extraordinárias passarão a ser realizadas conforme os percentuais de alocação do Valor Disponível Amortizações Extraordinárias (“Percentuais de Alocação Secundários do Valor Disponível Amortizações Extraordinárias”) e, quando em conjunto com os Percentuais de Alocação Primários do Valor Disponível Amortizações Extraordinárias, “Percentuais de Alocação do Valor Disponível Amortizações Extraordinárias”), descritos na Escritura de Emissão da Quinta Emissão. No âmbito das Amortizações Extraordinárias, a Emissora obriga-se a enviar comunicação à B3 - Segmento CETIP UTVM, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, bem como para as demais partes que se fizerem necessárias, sobre a realização da respectiva Amortização Extraordinária (“Notificação de Amortização Extraordinária”), com ao menos 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data da referida Amortização Extraordinária. A Notificação de Amortização

**LIQ PARTICIPAÇÕES S.A.**  
(NOVA DENOMINAÇÃO DA CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.)  
CNPJ/MF nº 04.032.433/0001-80  
NIRE 35300180631  
Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 1 DE MARÇO DE 2018**

Extraordinária deverá conter, no mínimo, (i) os saldos devedores das dívidas a serem endereçadas no âmbito de tal amortização; (ii) os Percentuais de Alocação do Valor Disponível Amortizações Extraordinárias aplicáveis ao caso em questão, bem como o efetivo Valor Disponível Amortizações Extraordinárias que será aplicado; e (iii) a data em que a respectiva Amortização Extraordinária ocorrerá, a qual deverá ser necessariamente um Dia Útil e a mesma data para todos os credores das Dívidas Financeiras Endereçadas, observadas as regras e procedimentos aplicáveis da B3 - Segmento CETIP UTVM e os termos e condições (inclusive prazos) previstos nos instrumentos das Dívidas Financeiras Endereçadas que serão objeto das Amortizações Extraordinárias; **(bb) Vencimento Antecipado:** observado o disposto na Escritura de Emissão da Quinta Emissão, o Agente Fiduciário da Quinta Emissão poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures constantes da Escritura de Emissão da Quinta Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora e/ou Fiadora do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Emissão, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Quinta Emissão aplicável devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quinta Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração da Quinta Emissão, conforme o caso, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora e/ou pela Fiadora nos termos da Escritura de Emissão da Quinta Emissão, na ocorrência de qualquer das hipóteses descritas na Escritura de Emissão da Quinta Emissão, conforme cada série de Debêntures da Quinta Emissão; **(cc) Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures da Quinta Emissão serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures objeto da 5ª (Quinta) Emissão, nos termos do *“Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 4 (Quatro) Séries, sendo a Primeira e a Segunda Séries compostas por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, e a Terceira e a Quarta Séries compostas por Debêntures Conversíveis em Ações, da Liq Participações S.A.”*, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (conforme abaixo definido), com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de valores mobiliários na qualidade de instituições intermediárias da Ofertas Restrita da Quinta Emissão contratada pela Emissora para atuar na estruturação e coordenação da Oferta Restrita da Quinta Emissão (*“Coordenador Líder”*, quando se referir a instituição líder, *“Coordenador”*, quando considerado as demais instituições financeiras e, os *“Coordenadores”*, quando considerados todos em conjunto) e serão destinadas exclusivamente à subscrição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais (conforme definido na Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, *“Instrução CVM 539”*), observado o estabelecido no artigo 3º da Instrução

**LIQ PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**(NOVA DENOMINAÇÃO DA CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.)**  
CNPJ/MF nº 04.032.433/0001-80  
NIRE 35300180631  
Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 1 DE MARÇO DE 2018**

CVM 476; e **(dd) Demais Condições:** todas os demais termos e condições da 5ª (Quinta) Emissão, das Debêntures da Quinta Emissão, da Fiança e da Garantia Real serão tratados detalhadamente na Escritura de Emissão da Quinta Emissão.

**6.2.** Aprovar a outorga da Fiança pela Liq Corp e da Garantia Real pela Liq Corp e pela Companhia, nos termos descritos no item (m) da deliberação 6.1 acima.

**6.3.** Aprovar 6ª (Sexta) Emissão Pública de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única ("Debêntures Subordinadas") e, em conjunto com as Debêntures da Quinta Emissão, "Debêntures"), no valor total de, inicialmente, R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 ("6ª (Sexta) Emissão" e "Oferta Restrita Subordinada", respectivamente, e, em conjunto com a 5ª (Quinta) Emissão e Oferta Restrita da Quinta Emissão, "Emissões" e "Ofertas Restritas", respectivamente), sendo que a Oferta Restrita Subordinada terá as seguintes principais características e condições, a serem descritas e detalhadas no "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão Pública de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Liq Participações S.A.*" ("Escritura de Emissão das Debêntures Subordinadas"): **(a) Número da Emissão:** a Emissão representará a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora; **(b) Valor Total da Emissão:** o Valor Total da 6ª (Sexta) Emissão será, inicialmente, de R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures Subordinadas ("Valor Total da Emissão das Debêntures Subordinadas"), o qual não poderá ser aumentado. Na hipótese de alteração do número de Debêntures Subordinadas em razão de sua distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita Subordinada (observada a Quantidade Mínima de Emissão das Debêntures Subordinadas, conforme definido na Escritura de Emissão das Debêntures Subordinadas), na forma da Escritura de Emissão das Debêntures Subordinadas, o Valor Total da Emissão das Debêntures Subordinadas será ajustado de forma proporcional ao número de Debêntures Subordinadas não distribuídas. Neste caso, esta Escritura de Emissão das Debêntures Subordinadas deverá ser aditada para refletir tal alteração, na forma do Aditamento anexo à Escritura de Emissão das Debêntures Subordinadas, ficando o Agente Fiduciário das Debêntures Subordinadas autorizado a celebrá-lo, sem necessidade de realização prévia de Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures Subordinadas; **(c) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures Subordinadas será de R\$1,00 (um real) na Data de Emissão das Debêntures Subordinadas ("Valor Nominal Unitário das Debêntures Subordinadas"); **(d) Número de Séries:** A 6ª (Sexta) Emissão será realizada em uma única série; **(e) Quantidade de Debêntures:** serão emitidas, inicialmente, 130.000.000 (cento e trinta milhões) Debêntures Subordinadas, quantidade essa que não poderá ser aumentada. Na hipótese de alteração do número de Debêntures Subordinadas em razão de sua distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita das Debêntures Subordinadas, na forma da Escritura de Emissão das Debêntures Subordinadas, o número

**LIQ PARTICIPAÇÕES S.A.**  
(NOVA DENOMINAÇÃO DA CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.)  
CNPJ/MF nº 04.032.433/0001-80  
NIRE 35300180631  
Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 1 DE MARÇO DE 2018**

total de Debêntures Subordinadas emitidas no âmbito da Emissão das Debêntures Subordinadas será ajustado de forma proporcional ao número de Debêntures Subordinadas não distribuídas. Neste caso, esta Escritura de Emissão das Debêntures Subordinadas deverá ser aditada para refletir tal distribuição parcial, na forma do Aditamento anexo à Escritura de Emissão das Debêntures Subordinadas, ficando o Agente Fiduciário das Debêntures Subordinadas autorizado a celebrá-lo, sem necessidade de realização prévia de Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures Subordinada.; **(f) Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures Subordinadas será o dia 13 de março de 2018 (“Data de Emissão das Debêntures Subordinadas”); **(g) Banco Liquidante e Escriturador:** a instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures Subordinadas será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egidio Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante das Debêntures Subordinadas”). A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures Subordinadas será a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001 64 (“Escriturador das Debêntures Subordinadas”), sendo que tais definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante das Debêntures Subordinadas e o Escriturador das Debêntures Subordinadas. O Escriturador das Debêntures Subordinadas será responsável por realizar a escrituração das Debêntures Subordinadas entre outras responsabilidades definidas em norma expedida pela CVM e/ou normas específicas expedidas pela B3 - Segmento CETIP UTVM; **(h) Imunidade de Debenturistas:** caso qualquer Debenturista das Debêntures Subordinadas goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante da Quinta Emissão das Debêntures Subordinadas e ao Escriturador das Debêntures Subordinadas, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures Subordinadas, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. O Debenturista que tenha prestado declaração sobre sua condição de imunidade, isenção, não-incidência ou alíquota zero de tributos e que tiver essa condição alterada por disposição normativa ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante das Debêntures Subordinadas e ao Escriturador das Debêntures Subordinadas, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante das Debêntures Subordinadas, pelo Escriturador das Debêntures Subordinadas ou pela Emissora; **(i) Prazo e Data de Vencimento:** as Debêntures Subordinadas vencerão em 30 de dezembro de 2035, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures Subordinadas, de conversão das Debêntures Subordinadas ou resgate antecipado nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures

**LIQ PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**(NOVA DENOMINAÇÃO DA CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.)**  
CNPJ/MF nº 04.032.433/0001-80  
NIRE 35300180631  
Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 1 DE MARÇO DE 2018**

Subordinadas. Na Data de Vencimento das Debêntures Subordinadas ou nas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures Subordinadas, a Emissora obriga-se a proceder à liquidação das Debêntures Subordinadas pelo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Subordinadas, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures Subordinadas (conforme definido abaixo) e eventuais valores devidos e não pagos, bem como eventuais Encargos Moratórios, calculados na forma a ser prevista na Escritura de Emissão das Debêntures Subordinadas; **(j) Forma e Comprovação de titularidade:** as Debêntures Subordinadas serão emitidas sob a forma escritural, nominativa, sem a emissão de cautelas ou certificados representativos das Debêntures Subordinadas. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures Subordinadas será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures Subordinadas emitido pelo Escriturador das Debêntures Subordinadas. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures Subordinadas, o extrato expedido em nome do Debenturista das Debêntures Subordinadas, emitido pela B3 - Segmento CETIP UTMV, quando as Debêntures Subordinadas estiverem custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTMV; **(k) Conversibilidade:** as Debêntures Subordinadas serão conversíveis em Ações, nos termos do artigo 57 da Lei das Sociedades por Ações e da Escritura de Emissão das Debêntures Subordinadas. **(k.1)** As Debêntures Subordinadas, a exclusivo critério dos Debenturistas das Debêntures Subordinadas, poderão ser convertidas em Ações (i) pelo Preço de Referência, a qualquer tempo a partir da data de integralização das Debêntures Subordinadas e por até 45 (quarenta e cinco) dias contados de tal data ("Período de Conversão III"); e (ii) pelo Preço de Referência Ajustado I (conforme abaixo definido), trimestralmente, nos dias 15 dos meses de março, junho, setembro e dezembro (cada uma, uma "Data de Conversão do Período de Conversão III"), a partir do 46º (quadragésimo sexto) dia (inclusive) contado da data de integralização das Debêntures Subordinadas e até que ocorra a efetiva quitação de todas as obrigações pecuniárias da Companhia previstas na Escritura de Emissão das Debêntures Subordinadas ("Período de Conversão IV" e, quando em conjunto com o Período de Conversão III, "Períodos de Conversão das Debêntures Subordinadas"), exceto: (1) nos dias em que haja assembleia geral de acionistas da Companhia; (2) durante o período compreendido entre (2.a) a publicação de edital de convocação pela Companhia para convocação de assembleia geral de acionistas da Companhia que tenha por objeto deliberar a respeito da distribuição de dividendos pela Companhia para o respectivo período em questão e que conte com proposta favorável da administração para a destinação de lucro líquido do exercício ao pagamento de dividendos pela Companhia e (2.b) a data de realização de referida assembleia geral de acionistas da Companhia; e (3) na data de pagamento integral dos valores devidos pela Emissora no âmbito das Debêntures Subordinadas, conforme aplicável, hipóteses nas quais as Debêntures Subordinadas deverão ser convertidas no próximo dia útil imediatamente subsequente, conforme o caso. **(k.2)** A qualquer momento durante o Período de Conversão III e/ou o Período de Conversão IV, conforme aplicável, cada uma das Debêntures Subordinadas poderá ser convertida, a critério dos Debenturistas das Debêntures Subordinadas, em uma quantidade de Ações da Companhia a ser apurada de acordo com as fórmulas dos itens (k.2.1) e k.2.2) a seguir, conforme o Período de

**LIQ PARTICIPAÇÕES S.A.**  
(NOVA DENOMINAÇÃO DA CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.)  
CNPJ/MF nº 04.032.433/0001-80  
NIRE 35300180631  
Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 1 DE MARÇO DE 2018**

Conversão das Debêntures Subordinadas aplicável, sendo que a Conversão poderá se referir à parte ou à totalidade das Debêntures Subordinadas de titularidade do respectivo Debenturista das Debêntures Subordinadas: (k.2.1) No caso do Período de Conversão III: Quantidade de Ações I = saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Subordinadas, acrescido da Remuneração das Debêntures Subordinadas aplicável até a Data de Conversão I (exclusive) / Preço de Referência; (k.2.2) No caso do Período de Conversão IV: Quantidade de Ações I = saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Subordinadas, acrescido da Remuneração das Debêntures Subordinadas aplicável até a Data de Conversão I (exclusive) / Preço de Referência Ajustado I; (k.2.3) Onde: (i) "Quantidade de Ações I": corresponde à quantidade de Ações em que cada Debênture Subordinadas poderá ser convertida, desconsiderando-se eventuais frações de Ações; e (ii) "Preço de Referência Ajustado I": significa o Preço de Referência, atualizado trimestralmente, pela Remuneração das Debêntures Subordinadas, calculada de forma *pro rata temporis* desde a Data de Integralização das Debêntures Subordinadas até a Data de Conversão I (conforme abaixo definido) das Debêntures Subordinadas pelos Debenturistas das Debêntures Subordinadas. **(k.3)** caso a quantidade total de Ações a que o Debenturista das Debêntures Subordinadas fizer jus em razão da conversão das Debêntures Subordinadas efetuada com base neste item não perfaça um número inteiro, as frações de ações deverão ser desconsideradas, a fim de se atingir um número inteiro de Ações, de forma que todos os Debenturistas das Debêntures Subordinadas que desejarem converter Debêntures Subordinadas tenham direito a subscrever um número inteiro de Ações. **(k.4)** A quantidade de Ações em que cada Debênture Subordinadas poderá ser convertida, nos termos previstos acima, será automaticamente ajustada por qualquer bonificação, desdobramento ou agrupamento de Ações, ou, ainda, redução do capital social da Companhia em que sejam canceladas Ações de emissão da Companhia, a qualquer título, que vier a ocorrer a partir da Data de Emissão das Debêntures Subordinadas. A conversão de qualquer Debênture Subordinada em Ações implicará, automaticamente, o cancelamento da respectiva Debênture Subordinada convertida, bem como a perda dos direitos referentes à Debênture Subordinada previstos na Escritura de Emissão das Debêntures Subordinadas. **(k.5)** As Ações advindas da conversão das Debêntures Subordinadas terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens atribuídos às demais ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos de seu estatuto social, bem como a quaisquer direitos deliberados em atos societários da Companhia a partir da Data de Conversão I, inclusive no que se refere ao direito à recebimento de dividendos e juros sobre o capital próprio que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Conversão I, de forma que não haja distinção entre as Ações decorrentes da conversão das Debêntures Subordinadas e as demais ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia. **(k.6)** Os Debenturistas titulares de Debêntures Subordinadas que desejarem converter suas Debêntures Subordinadas em Ações, nos termos previstos acima, deverão exercer tal direito durante o Período de Conversão III ou o Período de Conversão IV, conforme o caso, observado o previsto a seguir ("Solicitação de Conversão I"): (a) com relação às Debêntures Subordinadas que estejam custodiadas eletronicamente na B3 -

**LIQ PARTICIPAÇÕES S.A.**  
(NOVA DENOMINAÇÃO DA CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.)  
CNPJ/MF nº 04.032.433/0001-80  
NIRE 35300180631  
Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 1 DE MARÇO DE 2018**

Segmento CETIP UTVM, por meio dos procedimentos aplicáveis da B3 - Segmento CETIP UTVM, mediante a indicação da quantidade de Debêntures Subordinadas de sua titularidade que serão objeto de conversão; e (b) com relação às Debêntures Subordinadas que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM, por meio dos procedimentos aplicáveis do Escriturador das Debêntures Subordinadas, mediante a indicação da quantidade de Debêntures Subordinadas de sua titularidade que serão objeto da conversão. **(k.7)** Os Debenturistas Subordinados que desejarem converter suas Debêntures Subordinadas em Ações, nos termos previstos acima, deverão enviar sua Solicitação de Conversão I à B3 - Segmento CETIP UTVM e/ou ao Escriturador das Debêntures Subordinadas, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário das Debêntures Subordinadas e para a Emissora, conforme detalhado acima, e adotar as medidas operacionais que se façam necessárias para fins de conversão das Debêntures Subordinadas no sistema aplicável da B3 - Segmento CETIP UTVM, observado que (i) as Debêntures Subordinadas objeto de tal conversão somente serão consideradas convertidas em Ações na Data de Conversão I, conforme previsto abaixo; e (ii) com relação às conversões realizadas durante o Período de Conversão IV, a Solicitação de Conversão I deverá ser encaminhada à B3 – Segmento CETIP UTVM e/ou ao Escriturador (conforme aplicável) com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da Data de Conversão do Período de Conversão IV em que se pretende realizar a conversão. **(k.8)** Para todos os efeitos legais, será considerada como a data de conversão das Debêntures Subordinadas, para os fins aqui previstos, a data de confirmação, pelo Escriturador das Debêntures Subordinadas, da Solicitação de Conversão I enviada pelo(s) respectivo(s) Debenturista(s) das Debêntures Subordinadas (“Data de Conversão I”), desde que a mesma tenha sido confirmada nos termos descritos acima, observado, com relação ao Período de Conversão IV, que a Data de Conversão será a Data de Conversão do Período de Conversão IV aplicável. A Emissora, uma vez recebida a confirmação do Escriturador das Debêntures Subordinadas acerca da Solicitação de Conversão I enviada pelo(s) respectivo(s) Debenturista(s) das Debêntures Subordinadas, na forma descrita acima, deverá (a) adotar, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da Data de Conversão I, todos os procedimentos que se façam necessários para fins de Conversão das Debêntures Subordinadas solicitada pelo respectivo Debenturista em questão, incluindo a obtenção de todas e quaisquer ratificações ou homologações societárias que se façam necessárias para tanto, bem como depositar no Escriturador das Debêntures Subordinadas, que também é a instituição escrituradora das Ações, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Conversão I, a quantidade de Ações correspondente à quantidade de Debêntures Subordinadas objeto de conversão, sendo que quaisquer tributos e despesas relacionados ao depósito deverão ser pagos pela Emissora. **(k.9)** A conversão de qualquer Debênture Subordinadas em Ações implicará, automaticamente, o cancelamento da respectiva Debênture Subordinada, bem como a perda dos direitos referentes às Debêntures Subordinadas previstos na Escritura de Emissão das Debêntures Subordinadas; **(I) Espécie e Subordinação:** as Debêntures Subordinadas serão da espécie subordinada, sem a constituição de qualquer garantia real ou fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, subordinando-se, em ordem

**LIQ PARTICIPAÇÕES S.A.**  
(NOVA DENOMINAÇÃO DA CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.)  
CNPJ/MF nº 04.032.433/0001-80  
NIRE 35300180631  
Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 1 DE MARÇO DE 2018**

de pagamento, a todas as demais obrigações financeiras da Emissora representadas pelas Dívidas Financeiras Endereçadas, conforme indicadas no Anexo I à Escritura de Emissão das Debêntures Subordinadas, e terão preferência somente em relação aos créditos dos acionistas da Emissora. Adicionalmente, as Debêntures Subordinadas serão contratualmente subordinadas e condicionadas também ao pagamento das obrigações financeiras da Liq Corp representadas pelas Dívidas Financeiras Endereçadas, conforme identificadas no Anexo I à Escritura de Emissão das Debêntures Subordinadas; **(m) Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures Subordinadas não será atualizado monetariamente. As Debêntures Subordinadas farão jus a uma remuneração correspondente à 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de 1 (um) dia, “*over extragrupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 - Segmento CETIP UTVM no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida exponencialmente de um spread ou sobretaxa de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração das Debêntures Subordinadas” e, em conjunto com a Remuneração da Quinta Emissão, a “Remuneração”). A Remuneração das Debêntures Subordinadas será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário de cada Debênture Subordinada, desde a Data de Integralização das Debêntures Subordinadas até a data do efetivo pagamento final das Debêntures Subordinadas. A Remuneração das Debêntures Subordinadas será calculada de acordo com o previsto, incluindo respectiva fórmula de cálculo, na Escritura de Emissão das Debêntures Subordinadas; **(n) Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures:** sem prejuízo dos pagamentos realizados em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Subordinadas, nos termos previstos na Escritura de Emissão das Debêntures Subordinadas, o Valor Nominal Unitário das Debêntures Subordinadas será integralmente amortizado pela Emissora na Data de Vencimento das Debêntures Subordinadas, exceto se as Debêntures Subordinadas forem convertidas em Ações, ou ainda, nas hipóteses de resgate antecipado previstas na Escritura de Emissão das Debêntures Subordinadas. **(o) Periodicidade do Pagamento da Remuneração das Debêntures Subordinadas:** o pagamento da Remuneração das Debêntures Subordinadas será integralmente realizado pela Emissora na Data de Vencimento das Debêntures Subordinadas, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures previstas na Escritura de Emissão das Debêntures Subordinadas, de conversão das Debêntures Subordinadas, ou ainda, as hipóteses de resgate antecipado previstas na Escritura de Emissão das Debêntures Subordinadas; **(p) Prazo e formas de Subscrição e Integralização das Debêntures:** as Debêntures Subordinadas serão subscritas e integralizadas no mercado primário, em uma única data, pelo seu Valor Nominal Unitário (“Preço de Subscrição das Debêntures”), de acordo com os procedimentos do MDA. As Debêntures Subordinadas serão integralizadas à vista, em uma única data, pelo Preço de Subscrição das

**LIQ PARTICIPAÇÕES S.A.**  
(NOVA DENOMINAÇÃO DA CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.)  
CNPJ/MF nº 04.032.433/0001-80  
NIRE 35300180631  
Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 1 DE MARÇO DE 2018**

Debêntures, na data da subscrição, dentro do período de colocação, na forma dos artigos 7-A e 8º da Instrução CVM 476, (i) em moeda corrente nacional; ou (ii) no caso de Debêntures subscritas pelos Debenturistas das Debêntures Subordinadas, por meio da capitalização do saldo devedor atualizado das Debêntures Subordinadas, incluindo encargos remuneratórios e quaisquer outros valores devidos pela Emissora aos Debenturistas Subordinados no âmbito das Debêntures Subordinadas, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 - Segmento CETIP UTVM e/ou à B3, conforme o caso, sendo que todas as Debêntures Subordinadas deverão ser subscritas e integralizadas na mesma data. No caso da integralização de Debêntures por Debenturistas Subordinados por meio do uso de seus créditos detidos contra a Companhia decorrentes das Debêntures Subordinadas, haverá o consequente cancelamento de tal crédito na proporção utilizada na integralização das Debêntures Subordinadas, não sendo admitido fracionamento das Debêntures Subordinadas. Para fins da Escritura de Emissão das Debêntures Subordinadas, a data em que ocorrer a integralização das Debêntures Subordinadas será denominada "Data de Integralização das Debêntures Subordinadas" e, em conjunto com a Data de Integralização da Quinta Emissão, "Datas de Integralização"; **(q) Repactuação Programada:** as Debêntures Subordinadas não serão objeto de repactuação programada; **(r) Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas das Debentures Subordinadas serão efetuados pela Emissora nas datas estabelecidas para seus vencimentos, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário das Debentures Subordinadas, à Remuneração das Debentures Subordinadas e a eventuais Encargos Moratórios, com relação às Debêntures Subordinadas que estejam custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM, por meio da B3 - Segmento CETIP UTVM; ou (ii) para as Debêntures Subordinadas que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM, por meio do Escriturador das Debentures Subordinadas ou, (iii) com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador das Debentures Subordinadas, na sede da Emissora, conforme o caso; **(s) Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Escritura de Emissão das Debentures Subordinadas, quando a data de tais pagamentos coincidirem com sábado, domingo, feriado declarado nacional ou dias em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures Subordinadas, em virtude de lei ou ordem executiva, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3 - Segmento CETIP UTVM, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional; **(t) Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer valor devido aos Debenturistas das Debentures Subordinadas nos termos da Escritura de Emissão das Debentures Subordinadas, adicionalmente ao pagamento da Remuneração das Debentures Subordinadas aplicável, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os Encargos Moratórios; **(u) Atraso no Recebimento dos Pagamentos:** o não

**LIQ PARTICIPAÇÕES S.A.**  
(NOVA DENOMINAÇÃO DA CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.)  
CNPJ/MF nº 04.032.433/0001-80  
NIRE 35300180631  
Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 1 DE MARÇO DE 2018**

comparecimento do Debenturista das Debentures Subordinadas para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão das Debentures Subordinadas ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento; **(v) Publicidade:** exceto com relação a divulgação de comunicados e fatos relevantes, conforme estabelecido na Instrução CVM 358, que devem ser realizadas por meio de divulgação em portal de notícias com página na rede mundial de computadores utilizado habitualmente pela Emissora, nos termos da política de divulgação de informações adotada pela Emissora arquivada na CVM, todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões a serem tomados decorrentes da 6ª (Sexta) Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas das Debentures Subordinadas, deverão ser obrigatoriamente publicados nos jornais (i) DOESP; e (ii) na Folha de São Paulo, bem como na página da Emissora na rede internacional de computadores (<http://ri.liq.com.br/>), conforme estabelecido no artigo 289 da Lei de Sociedades por Ações, observada as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da oferta pública das Debentures Subordinadas e os prazos legais. Sem prejuízo do previsto no parágrafo anterior, a Emissora poderá alterar os jornais de publicação por outro jornal de grande circulação, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário das Debentures Subordinadas e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, observado sempre os prazos legais e regulamentares aplicáveis previstos na legislação aplicável; **(x) Aquisição Facultativa:** a Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir as Debentures Subordinadas no mercado secundário dos Debenturistas Subordinados que assim desejarem e concordarem: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debentures Subordinadas, conforme aplicável, ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debentures Subordinadas, conforme aplicável, desde que observe as regras expedidas pela CVM, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou serem novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debentures Subordinadas adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das Debentures Subordinadas aplicável às demais Debentures Subordinadas; **(w) Resgate Antecipado Facultativo Total ou Parcial e Amortização Extraordinária Facultativa das Debentures Subordinadas:** tendo em vista a subordinação do pagamento de quaisquer valores devidos no âmbito das Debentures Subordinadas ao pagamento integral de todos e quaisquer valores devidos pela Emissora e pela Liq Corp no âmbito dos instrumentos das Dívidas Financeiras Endereçadas, não será admitida a realização de resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debentures Subordinadas ou a amortização extraordinária facultativa das Debentures Subordinadas pela Emissora, excetuado o resgate antecipado da totalidade das Debentures Subordinadas previsto

**LIQ PARTICIPAÇÕES S.A.**  
(NOVA DENOMINAÇÃO DA CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.)  
CNPJ/MF nº 04.032.433/0001-80  
NIRE 35300180631  
Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 1 DE MARÇO DE 2018**

acima; **(y) Vencimento Antecipado:** observado o disposto na Escritura de Emissão das Debêntures Subordinadas, o Agente Fiduciário das Debêntures Subordinadas poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures constantes da Escritura de Emissão das Debêntures Subordinadas e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures Subordinadas acrescido da Remuneração das Debêntures Subordinadas devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização das Debêntures Subordinadas até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures Subordinadas, na ocorrência de qualquer das hipóteses descritas na Escritura de Emissão das Debêntures Subordinadas; **(z) Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures Subordinadas serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures objeto da 6ª (Sexta) Emissão, nos termos do *“Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, da Liq Participações S.A.”*, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder I (conforme definido abaixo), com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de valores mobiliários na qualidade de instituições intermediárias da Oferta Restrita Subordinada contratada pela Emissora para atuar na estruturação e coordenação da Oferta Restrita Subordinada (“Coordenador Líder I”, quando se referir a instituição líder, “Coordenador I”, quando considerado as demais instituições financeiras e, os “Coordenadores I”, quando considerados todos em conjunto e, em conjunto com os Coordenadores, “Coordenadores Líder”) e serão destinadas exclusivamente à subscrição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais (conforme definido na Instrução CVM 539), observado o estabelecido no artigo 3º da Instrução CVM 476; e **(aa) Demais Condições:** todas os demais termos e condições da 6ª (Sexta) Emissão e das Debêntures Subordinadas serão tratados detalhadamente na Escritura de Emissão das Debêntures Subordinadas.

**6.4.** Autorizar a administração e/ou os procuradores da Companhia a praticar todos os atos necessários e convenientes à consecução das deliberações tomadas nos itens acima, incluindo, mas não se limitando: (i) à formalização e contratação dos Coordenadores Líder para cada Oferta Restrita para atuar na distribuição pública das Debêntures, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação das Emissões e das Ofertas Restritas, tais como o escriturador das Debêntures, o banco liquidante das Debêntures, a B3 - Segmento CETIP UTVM, a B3, entre outros, podendo a administração da Companhia, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; (ii) à negociação e definição de todos os termos e condições específicos das Emissões e das Ofertas Restritas que não foram objeto de

**LIQ PARTICIPAÇÕES S.A.**  
(NOVA DENOMINAÇÃO DA CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.)  
CNPJ/MF nº 04.032.433/0001-80  
NIRE 35300180631  
Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 1 DE MARÇO DE 2018**

aprovação desta reunião, em especial as cláusulas e condições de vencimento antecipado das Debêntures; e (iii) à celebração de todos os documentos e a pratica de todos os atos necessários à realização e formalização das Emissões e das Ofertas Restritas, incluindo, mas não se limitando, às Escrituras de Emissão, a aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e aos Contratos de Distribuição.

**6.4.1.** Ratificam-se todos os atos relativos às Emissões e às Ofertas Restritas que tenham sido praticados anteriormente pelos administradores e/ou os procuradores da Companhia até a presente data.

**7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, encerrou-se a reunião com a lavratura da presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos membros do Conselho de Administração da Companhia presentes à reunião.

São Paulo, 1º de março de 2018.

**Márcio Adolpho Girão Barros Quixadá**  
Presidente

**Plínio José Lopes Shiguematsu**  
Secretário

Conselheiros:

**Márcio Adolpho Girão Barros Quixadá**  
Presidente

**Fábio Soares de Miranda Carvalho**  
Vice-Presidente

**Vital Jorge Lopes**

**Rodrigo Soares Lélles**

**Cristiane Barretto Sales**

**LIQ PARTICIPAÇÕES S.A.**  
 (NOVA DENOMINAÇÃO DA CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.)  
 CNPJ/MF nº 04.032.433/0001-80  
 NIRE 35300180631  
 Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
 REALIZADA EM 1 DE MARÇO DE 2018**

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DAS DÍVIDAS FINANCEIRAS ENDEREÇADAS**

INSTRUMENTO DE DÍVIDA		CREDOR	EMISSIONA / DEVEDORA
Debêntures	1ª emissão – 1ª série	Debenturistas	Liq Participações S.A. (" <u>Liq</u> ")
	1ª emissão – 2ª série	Debenturistas	Liq
Debêntures	1ª emissão CTX – série única	Debenturistas	Liq
Debêntures	2ª emissão – 1ª série	Debenturistas	Liq
	2ª emissão – 2ª série (ou instrumento que venha a substituir as debêntures da 2ª série da 2ª emissão da Emissora, como, por exemplo, a Dívida BB)	Debenturistas	
Debêntures	3ª emissão – série única	Debenturistas	Liq
Financiamento Direto	Crédito detido pelo Santander contra a Liq Corp no âmbito do Instrumento Particular de Constituição de Garantia por Prestação de Fiança nº 181049512, celebrado entre a Liq Corp e o Santander, em 19 de setembro de 2012, conforme aditado em 03 de fevereiro de 2016, em razão da execução da fiança prestada pelo Santander no âmbito de tal instrumento pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (" <u>BNDES</u> ") no âmbito do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito Nº 12.2.0871.1.	Banco Santander (Brasil) S.A. (" <u>Santander</u> ")	Liq Corp S.A. (atual denominação da Contax-Mobitel S.A.) (" <u>Liq Corp</u> ")
Financiamento Direto	Crédito detido pelo Itaú contra a Liq Corp no âmbito do Contrato de Prestação de Fiança nº 100411040075600, celebrado entre a Liq Corp e o Itaú, em 06 de maio de 2011, conforme aditado em 19 de	Itaú Unibanco S.A. (" <u>Itaú</u> ")	Liq Corp

**LIQ PARTICIPAÇÕES S.A.**  
(NOVA DENOMINAÇÃO DA CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.)  
CNPJ/MF nº 04.032.433/0001-80  
NIRE 35300180631  
Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 1 DE MARÇO DE 2018**

	outubro de 2011, 22 de maio de 2013 e 04 de fevereiro de 2016, em razão da execução da fiança prestada pelo Itaú no âmbito de tal instrumento pelo BNDES no âmbito do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 11.2.0098.1.		
Financiamento Direto	Cédula de Crédito Bancário Convênio Nº 100116030008700	Itaú	Liq Corp
Financiamento Direto	Cédula de Crédito Bancário Convênio Nº 100116030008900	Itaú	Liq Corp